



Decisão Monocrática 00904/2021-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 05768/2021-6

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: ES - Governo do Estado do Espírito Santo

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Representante: ROBSON MENDES NEVES

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de **Representação com pedido de cautelar**, formulada pelo senhor Robson Mendes Neves, narrando possíveis irregularidades decorrentes “da venda da companhia de gás do Estado do Espírito Santo – dos ganhos indevidos da BR Distribuidora (detentora irregularmente de 49% das ações da empresa com direito de voto) – objetivo premeditado de transformar a BR Distribuidora numa “Corporation” após privatizada – necessidade de liquidar o passivo da BR Distribuidora” pelo fato de que o “contrato de concessão firmado pelo Estado com a BR Distribuidora estabelecia, na sua cláusula 11°, que a concessão dos serviços e distribuição de gás seria extinta na hipótese da empresa perder a condição de estatal (item f)”, em face do Governo do Estado do Espírito Santo, tendo como responsável o Governador José Renato Casagrande.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

II. FUNDAMENTOS

II.1 PROCESSAMENTO

Diante dos fundamentos que alicerçam a presente Representação, considero imperiosa a requisição de informações com vistas a subsidiar a análise prévia, acerca da admissibilidade e do pedido cautelar, e portanto, determino a notificação dos responsáveis, para que tenham ciência da representação e se pronunciem sobre as irregularidades aqui apontadas na forma do artigo 125, § 3º, da LC 621/2012 e art. 307, § 1º do RITCEES.

Ademais, observada a complexidade do caso apresentado, bem como o fato de que o “denunciante ajuizou uma ação popular para anular a concessão da exploração dos serviços e distribuição de gás à BR Distribuidora, realizada sem licitação pelo Estado, bem como indenizar os prejuízos causados à sociedade capixaba. Trata-se da ação 0014046-21.20038.08.0024 (024.03.014046-1) correndo atualmente perante o Tribunal de Justiça”, entendo prudente que seja realizado a análise da admissibilidade e do pedido cautelar pela área técnica competente, após a oitiva do responsável.

III. DECISÃO

Pelo exposto **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO** do sr. **José Renato Casagrande**, Governador do Estado do Espírito Santo, para que no prazo de **05 (cinco)** dias, nos termos do art.125, §3º, da LC 621/2012, se manifestem sobre as irregularidades apontadas.

Juntamente com o Termo de Notificação deve ser encaminhada cópia desta Decisão e da petição inicial, e, no tocante aos documentos que a acompanham, que sejam disponibilizados eletronicamente para consulta no portal do TCEES, em <https://www.tcees.tc.br/consultas/processo>.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Ressalto que o **não atendimento** desta solicitação poderá implicar a aplicação de **sanção de multa**, conforme disposto nos artigos 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do RITCEES desta Corte.

Dê-se ciência aos responsáveis que, havendo confirmação de qualquer irregularidade no processo administrativo em análise, este Tribunal de Contas poderá penalizar os responsáveis com as sanções de que tratam os artigos 130 e seguintes, da LC 621/2012, bem como imputar-lhes ressarcimento do dano que porventura venha a ser comprovado.

Por fim, após o esgotamento do prazo e encaminhamento da documentação, encaminhe-se os autos à **Secretaria Geral de Controle Externo** para análise do feito.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913